



# Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

**Processo: 202079000643**

## Dados do Processo:

Número Único	Classe	Processo Origem
0000634-39.2020.8.25.0061	Procedimento Comum Cível	--
<b>Tipo</b> Eletrônico	<b>Competência</b> Poço Verde	<b>Segredo</b> N (Não)
<b>Distribuição</b> 20/05/2020	<b>Impedimento/Suspeição</b> N (Não)	<b>Valor da Causa</b> --

## Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	19/06/2022	--
Fase ARQUIVADO		

## Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

## Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	MARCIO CHAGAS DA ROSA	<b>Representante(s) da Parte:</b> Advogado: JOSÉ AUGUSTO FARIAS JÚNIOR - 9994/SE
Requerido	SEGURADORA LIDER	<b>Representante(s) da Parte:</b> Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

## Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
20/07/2022 07:04:36	Juntada	Alvará Judicial nº 202279000501 expedido dia 13/07/2022 às 08:29:25 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Arquivo Eletrônico	Não
17/07/2022 22:12:29	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo}  Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
17/07/2022 22:10:04	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
13/07/2022 08:29:25	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202279000501 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
12/07/2022 10:07:58	Certidão	Certifico que, considerando a entrega do Laudo Pericial pelo Perito nomeado nos autos, expedi alvará.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
19/06/2022 19:12:07	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência} Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão autoral. Condeno, ainda, a parte autora em custas processuais e honorários advocatícios, observada a suspensão em razão da gratuidade judiciária deferida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.	Secretaria	20/06/2022
02/05/2022 11:12:14	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
02/05/2022 11:11:28	Certidão	Certifico o decurso do prazo sem manifestação das partes.	Secretaria	Não
31/03/2022 17:24:37	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Diante do laudo pericial apresentado pelo perito, laudo este não impugnado pelas partes, anuncio o julgamento antecipado do feito, ante a inexistência de outras provas a produzir. Decorrido o prazo recursal, sem manifestação, devidamente certificado nos autos, retornem para sentença.	Secretaria	01/04/2022
31/03/2022 07:12:48	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
31/03/2022 07:10:50	Certidão	Certifico a tempestividade da manifestação das partes acerca do Laudo Pericial juntado aos autos.	Secretaria	Não
30/03/2022 16:45:22	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ AUGUSTO FARIA JÚNIOR - 9994}	Secretaria	Não
21/03/2022 15:28:21	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
09/03/2022 06:40:03	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Considerando a juntada do Laudo Pericial aos autos em 08/03/2021, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.	Secretaria	10/03/2022
08/03/2022 16:27:19	Juntada	Perícia da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT) concluída por Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. LAUDO E SOLICITAÇÃO LIBERAÇÃO DO ALVARÁ {Movimento Realizado pelo do Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
04/03/2022 10:50:01	Certidão	Certifico que solicitei a juntada do laudo pericial ao perito Leandro Koiti.	Secretaria	Não
06/02/2022 22:12:59	Certidão	Aguardando a juntada do laudo pericial.	Secretaria	Não
07/01/2022 11:03:04	Certidão	Aguardando o resultado do exame pericial.	Secretaria	Não
22/11/2021 09:39:45	Certidão	Aguardando a realização da perícia em ortopedia.	Secretaria	Não
21/10/2021 20:28:59	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimem-se as partes para que tomem ciência acerca da perícia, ortopedia, agendada para o dia 07/12/2021 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumerindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	22/10/2021
21/10/2021 19:21:41	Juntada	{Juntada >> Documento} Solicitação de Informação ao Juízo da Perícia de especialidade Ortopedia (Somente DPVAT). Ao Sr. Dr. Juiz de Direito, Intimem-se as partes para que tomem ciência acerca da perícia, ortopedia, agendada para o dia 07/12/2021 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumerindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE. {Movimento Gerado pelo Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
20/10/2021 18:21:03	Certidão	Certifico que reiterei ofício ao perito, conforme anexo.	Secretaria	Não
08/10/2021 08:57:29	Certidão	Certifico que expedi ofício, via e-mail, ao perito para que informe data para realização da perícia, conforme anexo.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
30/09/2021 10:53:00	Certidão	Aguardando o reagendamento da perícia pelo expert, conforme ofício retro.	Secretaria	Não
31/08/2021 13:05:50	Juntada	{Juntada >> Documento} Solicitação de Informação ao Juízo da Perícia de especialidade Ortopedia (Somente DPVAT). Ao Excelentíssimo Dr. Juiz de Direito, A perícia não foi realizada pela suspensão das atividades presenciais no Fórum Gumercindo Bessa. Favor aguardar a disponibilidade de novas datas. {Movimento Gerado pelo Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
31/08/2021 12:14:59	Certidão	Certifico que, após entrar em contato telefônico com o perito Leandro Tomiyoshi, fui informada de que a perícia agendada não foi realizada em virtude das medidas sanitárias de prevenção da COVID à época. Aguardando resposta do perito, por escrito, acerca do possível reagendamento da perícia.	Secretaria	Não
31/08/2021 11:59:03	Certidão	Certifico que não houve resposta do perito acerca do laudo pericial.	Secretaria	Não
16/08/2021 11:18:15	Certidão	Certifico que renovei ofício, via e-mail, ao perito para que junte o laudo pericial, conforme anexo.	Secretaria	Não
23/07/2021 08:10:50	Certidão	Certifico que intimei o perito nomeado para que junte aos autos o laudo pericial, conforme anexo.	Secretaria	Não
16/07/2021 21:12:23	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
15/07/2021 07:06:04	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Aguardar Laudo Pericial.	Secretaria	Não
13/04/2021 10:27:16	Certidão	Certifico que decorreu o prazo sem que as partes apresentassem assistente técnico e/ou quesitos.	Secretaria	Não
08/04/2021 20:44:40	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
05/04/2021 16:17:08	Juntada	Depósito Judicial nº 210325122239603 do BANESE referente a Honorários periciais, ocorrido em 01/04/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
26/02/2021 13:42:21	Certidão	Certifico que, com o agendamento, intimei as partes, via DJE, para que compareçam na data, horário e local marcados. Nos termos do § 1º do artigo 465 do CPC/2015, aguarda-se decurso do prazo para que as partes, querendo, apresentem assistente técnico e formularem quesitos.	Secretaria	01/03/2021
26/02/2021 13:40:29	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimem-se as partes para que tomem ciência acerca da perícia, ortopedia, agendada para o dia 22/06/2021 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	01/03/2021
26/02/2021 13:39:10	Outras Informações	Perícia agendada para o dia 22/06/2021 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
26/02/2021 12:58:41	Despacho	<p>{Despacho &gt;&gt; Mero Expediente}</p> <p>Não havendo preliminares a serem enfrentadas, dou prosseguimento ao feito e fixo como ponto controvertido, sobre o qual deverá recair a atividade probatória, o grau de invalidez do autor. Quanto ao disposto no art. 357, III, CPC/2015, informo que o ônus da prova segue a regra legal contida no art. 373, incumbindo ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; e ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Defiro a prova pericial requerida. Assim, proceda-se ao agendamento de perícia, com especialidade em ORTOPEDIA, a fim de averiguar a possível invalidez do autor. Arbitro honorários em favor do perito no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), considerando o convênio nº 21/2018, firmado entre a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT e o TJSE, estipulando que os honorários periciais devem ser valorados em quantia fixa. Com o agendamento, intimem-se as partes, para que compareçam na data, horário e local marcados. Nos termos do § 1º do artigo 465 do CPC/2015, intimem-se as partes para nomeação de assistente técnico e formulação de quesitos, querendo. Observe-se os quesitos de fls. 42. Outrossim, desde já, apresento os seguintes quesitos: 1 - O acidente automobilístico sofrido pelo autor ocasionou invalidez permanente? 2 - As lesões diretamente decorrentes do acidente são suscetíveis de amenização por alguma medida terapêutica? 3 - Em caso de resposta positiva ao primeiro quesito, a invalidez permanente foi total ou parcial? 4 - Se parcial, a invalidez foi completa ou incompleta? 5 - Caso a invalidez permanente tenha sido parcial e completa, a perda anatômica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela constante no anexo da Lei nº 6.194/74? 6 - Caso a invalidez permanente tenha sido parcial e incompleta, a perda anatômica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela constante no anexo da Lei nº 6.194/74? E as perdas podem ser consideradas de repercussão intensa, média, leve ou é o caso de ocorrência de sequelas residuais? Por conseguinte, remetam-se os autos para o setor de perícias do Tribunal de Justiça, onde deverá o perito nomeado ter vistas do processo em epígrafe. Com recebimento do resultado do exame, intimem-se as partes para manifestação em 15 (quinze) dias. Publique-se. Intime-se.</p>	Secretaria	01/03/2021



10/11/2020 09:41:30	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
10/11/2020 09:39:43	Certidão	Certifico o decurso do prazo com manifestação tempestiva da requerida.	Secretaria	Não
06/11/2020 15:47:06	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Petição}</p> <p>Juntada de Outras Peticões realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}</p>	Secretaria	Não
27/10/2020 08:16:09	Despacho	<p>{Despacho &gt;&gt; Mero Expediente}</p> <p>A Fase de Saneamento tornou-se participativa, a teor do Art. 357 do CPC. Não se designa Fase Instrutória (com ou sem Audiência) sem que haja motivo jurídico-processual relevante. Não basta requerer a prova oral (depoimento pessoal ou testemunhal) ou pericial, mas é preciso declinar "Fatos" (APENAS PONTOS CONTROVERTIDOS) que sejam dependentes de tais meios de prova. O que estiver provado por documentos ou confissão não carece de prova oral (Art. 443, I, do CPC), salvo perícia especializada. Em cumprimento aos Princípios Processuais da Comunicação e Colaboração (partes e juiz), que precedem a Decisão Conforme do Estado de Processo, digam as partes em 05 dias se têm interesse em conciliar, após a resposta do réu, consoante Art. 139, inciso V, do CPC. Caso negativo, indiquem, sinteticamente, os fatos ainda controvertidos que sejam dependentes de prova oral ou pericial. Especifiquem, dentre os meios de prova já protestados na fase postulatória (petição inicial e contestação), os que agora deseja fazer uso. Com o transcurso do prazo, certifique-se e voltem conclusos para saneamento.</p>	Secretaria	29/10/2020



Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
24/09/2020 09:30:21	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
24/09/2020 09:29:44	Certidão	Certifico que a réplica é tempestiva.	Secretaria	Não
23/09/2020 15:35:14	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ AUGUSTO FARIA JÚNIOR - 9994}	Secretaria	Não
05/09/2020 14:19:39	Juntada	{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 202079002192, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido  {Destinatário(a): SEGURADORA LIDER} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
01/09/2020 14:24:36	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da Contestação juntada aos autos em 18/03/2020	Secretaria	02/09/2020
01/09/2020 14:24:12	Certidão	Certifico a tempestividade da Contestação, juntada aos autos em 01/09/2020.	Secretaria	Não
01/09/2020 13:56:46	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20200901123302358 às 12:33 em 01/09/2020.	Secretaria	Não
06/08/2020 11:39:11	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202079002192 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372]  {Destinatário(a): SEGURADORA LIDER} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
06/08/2020 10:47:34	Certidão	Certifico que expedi carta de citação.	Secretaria	Não
20/07/2020 10:34:19	Certidão	Aguardando decurso do prazo, tendo em vista as determinações contidas na Portaria Normativa nº. 61/2020 GP1, a qual dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo Corona-Vírus e prorroga o regime diferenciado de trabalho remoto integral até o dia 02/08/2020.	Secretaria	Não
03/07/2020 11:26:09	Certidão	Em razão da portaria 55/2020-GP1-Normativa, houve a prorrogação do regime diferenciado de trabalho remoto integral para os servidores até o dia 15.07.2020, vedando a realização de qualquer ato presencial, por medida de prevenção ao risco de contágio pelo CODVID-19.	Secretaria	Não
16/06/2020 10:30:15	Certidão	Aguardando decurso do prazo para expedir carta de citação, em razão da portaria 53/2020-GP1-Normativa, a qual prorrogou o regime diferenciado de trabalho remoto integral para os servidores do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, até o dia 30.06.2020, vedando a realização de qualquer ato presencial, por medida de prevenção ao risco de contágio pelo CODVID-19.	Secretaria	Não
04/06/2020 10:23:48	Certidão	Aguardando decurso do prazo para expedir carta de citação, em razão da portaria 46/2020-GP1-Normativa, a qual prorrogou o regime diferenciado de trabalho remoto integral para os servidores do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, até o dia 14.06.2020, vedando a realização de qualquer ato presencial, por medida de prevenção ao risco de contágio pelo CODVID-19.	Secretaria	Não
21/05/2020 11:01:19	Certidão	Certifico que não procedi à citação do requerido, tendo em vista a impossibilidade de expedir carta via AR, em razão da portaria 39/2020-GP1-Normativa, a qual prorrogou o regime diferenciado de trabalho remoto integral para os servidores das unidades jurisdicionais de 1º e 2º Graus, e administrativas do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, da capital e do interior até o dia 31.05.2020, vedando a realização de qualquer ato presencial, por medida de prevenção ao risco de contágio pelo CODVID-19. Aguarda-se decurso do prazo.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
21/05/2020 09:52:41	Despacho	<p>{Despacho &gt;&gt; Mero Expediente}</p> <p>A portaria 39/2020-GP1-Normativa prorrogou o regime diferenciado de trabalho remoto integral para os servidores das unidades jurisdicionais de 1º e 2º Graus, e administrativas do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, da capital e do interior até o dia 31.05.2020, vedando a realização de qualquer ato presencial, por medida de prevenção ao risco de contágio pelo CODVID-19. Ora, para fins de procedência quanto à eventual composição amigável, observo que eventual acordo pode ser realizado nos autos a qualquer tempo, a depender da vontade e iniciativa das partes em conciliar, não havendo nenhum indicativo de que a realização de referida audiência prévia de conciliação trará como resultado a extinção do feito de forma amigável. Portanto, pelo exposto, viabilizando o prosseguimento do feito, CITE-SE o requerido para, querendo, ofertar desde logo a sua resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, vez que infrutífera a possibilidade de conciliação (CPC/2015, art. 334, §4º, II), conforme já explanado na fundamentação acima.</p> <p>Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção).</p>	Secretaria	26/05/2020



21/05/2020 07:47:21	Conclusão	<p>{Conclusão}</p> <p>{Via Movimentação em Lote nº 202000097}</p>	Juiz	Não
20/05/2020 16:56:48	Distribuição	<p>{Distribuição}</p> <p>Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202079000643, referente ao protocolo nº 20200520112701580, do dia 20/05/2020, às 11h27min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.</p>	Secretaria	21/05/2020

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opcão (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opcão (5) **Ouvindoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

**Explicações sobre a Consulta Processual**